

PRINCIPAIS DIFERENÇAS

RGPS x RPPS

Principais Diferenças

RGPS

- Não há pena de Cassação de Aposentadoria;
- Não há Abono de Permanência;
- Atinge todos os trabalhadores não abrangidos pelo RPPS;
- Limite do RGPS – R\$ 4.663,75;
- Tem regulamentação uniforme do país;
- Há segurado com reconhecimento do benefício sem contribuição efetiva
- Repartição Simples;
- Alíquotas 8%,9%,11%;
- Alíquotas 5%,11% e 20%;
- Inativos não contribuem.

RPPS

- Possibilidade de Cassação;
- Há o Abono de Permanência;
- Atinge todos os servidores efetivos de entes que tenham RPPS,
- Limite do último vencimento percebido em atividade, salvo nos casos de aposentadoria complementar
- Observância aos limites constitucionais
- RPPS: CF + normas gerais + normas específicas;
- Utilização subsidiária das regras do RGPS (art. 40, § 12, da CF)
- Necessidade de Contribuição; Exceção: até 1998: TS = TC;
- Exigência de Capitalização (Exceto Segregação)
- Alíquota mínima de 11% (art. 149 § 1º da CF) para Estados e Municípios;
- Inativos contribuem no que exceder o limite do RGPS.

BENEFÍCIOS RPPS

LEI 9.717/98

Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Regras

Regras Permanentes - Art. 40, CF

- Quem ingressou após 31/12/2003 somente tem direito às regras permanentes

Regras de Transição:

- EC 20/98, 41/03, 47/05 e 70/12, aplicáveis de acordo com o ingresso (até 16/12/98 ou até 31/12/2003)

Regra do Direito Adquirido :

- Princípio Constitucional – art. 5º, XXXVI, CF;
- EC 20/98 – art. 3º, § 2º;
- Válida para o RGPS e RPPS.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição (regra permanente – art. 40)



Idade Mínima: 60 anos

Tempo de Contribuição Integral: 35 anos

Tempo no Cargo: 05 anos.

Tempo no Serviço Público: 10 anos

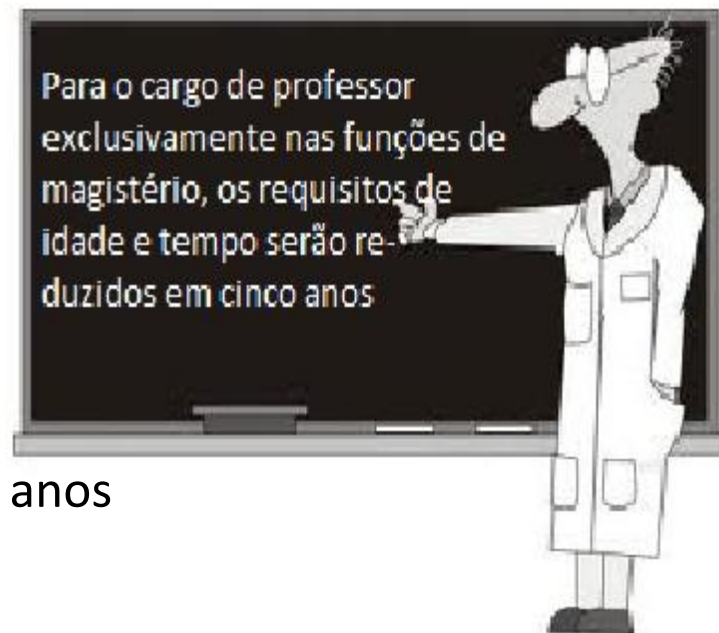


Idade Mínima: 55 anos

Tempo de Contribuição Integral: 30 anos

Tempo no Cargo: 05 anos.

Tempo no Serviço Público: 10 anos



Proventos

- Forma de Cálculo: Pela Média, não podendo ser superior à última remuneração do cargo efetivo em que se aposentou
- Forma de Reajuste: Por lei e periódico, sem paridade
- Teto para o Benefício: subsídio do prefeito, do governador, do desembargador ou de Ministro do STF, dependendo do órgão ou entidade que o servidor atua.

Outras Aposentadorias

- IDADE: 65 (H) e 60 (M), com no mínimo 5 anos no cargo e 10 anos de serviço público, com proventos proporcionais.
- INVALIDEZ PERMANENTE: proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doenças graves, contagiosas ou incuráveis, na forma da lei, e através de avaliação pericial.
- COMPULSÓRIA: aos 70 anos de idade com proventos proporcionais.

Abono de Permanência

- Art. 40 § 19 da CF
- A EC 20 tratou como isenção tributária, mas a EC 41 tratou como abono.
- Devida a partir da implementação de requisitos;
- Desde que formulada pelo servidor – servidor apenas provoca para fins de pagamento;
- Cabível o pagamento retroativo a data de implementação dos requisitos, desde que não ultrapassado o prazo prescricional;
- Vide art. 12.3 da Portaria nº 402/2008 do MPS, com a redação dada pela Portaria nº 21/2013 do MPS.

Pensão por Morte

- Art. 40, § 7º e 8º, CF -.
- Valor correspondente ao da remuneração ou proventos desse segurado, até o limite máximo estabelecido para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente ao limite.
- Será integral para os casos de direito adquirido (morte ou implementação de direito a aposentadoria até a EC 41/2003) e para os falecidos até 19/02/2004 (dia 20/02/2004 foi editada a MP 167/2004 posteriormente convertida na Lei 10.887/2004, que regulamentou o previsto na Constituição)

Aposentadoria Especial

- Pelo art. 40, § 4º, da CF admite-se aposentadoria especial, nos termos de leis complementares para os servidores:
 - I portadores de deficiência;
 - II que exerçam atividades de risco;
 - III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.”
- ~~Foram impetrados no STF vários mandados de injunção, devido a falta de lei complementar~~
- Aplicação da IN 01/2010 do MPS e da IN 45/2010 do INSS, aos servidores públicos nos casos do inciso III.
- Lei 8213/91 – art. 57 e 58 **(no que couber)**.

Súmula Vinculante nº 33 STF,

“Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.” (DJe nº 77 de 24/4/2014, p. 1. DOU de 24/4/2014, p. 1.)

O MPS EDITOU A NOTA TÉCNICA 02/2014

Orienta a aplicação da SV 33. No que couber, as normas do RGPS serão aplicadas, no caso de servidores , **que exercem atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.** (art. 40, § 4º, III da CF)

- Compete à Administração analisar o quadro fático funcional do servidor e verificar o cumprimento dos requisitos necessários à caracterização. Após 2004 há obrigatoriedade do PPP (perfil profissiográfico previdenciário) que não pode ser substituído por outro meio de prova como, por exemplo, o adicional de insalubridade.

Regras de Transição

INGRESSO ATÉ 16/12/1998

Aposentadoria por TC Art. 2º. EC nº 41/2003

- Tempo de Contribuição: 35 (H) 30 (M)
- Idade: 53 (H) 48 (M)
- Tempo no Cargo: 05 anos
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
- Regra especial (professor, magistrados, Membros MP e TCU): Acréscimo de 17% no tempo efetivo até 16/12/1998. Sendo professora o percentual será de 20%
- Cálculo pela média, com redutor de 3,5% por ano antecipado em relação à idade limite (60/55 anos), se preencher os requisitos até 31/12/2005. A partir de 01/01/2006 será de 5%. Sem paridade.
- Direito ao ABONO PERMANÊNCIA.

INGRESSO ATÉ 16/12/1998

Aposentadoria por TC Art. 3º. EC nº 47/2005

- Tempo de Contribuição: 35 (H) 30 (M)
- Idade: 60 (H) 55 (M)
- Tempo no serviço público: 25 anos
- Tempo na carreira: 15 anos
- Tempo no Cargo: 05 anos
- Forma de cálculo: Última remuneração
- Forma de reajuste: Paridade com os servidores ativos
- OBS.: A idade exigida é reduzida em 1 ano por ano excedente no tempo de contribuição.

INGRESSO ATÉ 31/12/2003

Aposentadoria por TC Art. 6º. EC nº 41/2003

- Tempo de Contribuição: 35 (H) 30 (M)
- Idade: 60 (H) 55(M)
- Tempo no serviço público: 20 anos
- Tempo na carreira: 10 anos
- Tempo no Cargo: 05 anos
- Forma de cálculo: Última remuneração
- Forma de reajuste: Paridade com os servidores ativos
- *Professor: redução de 5 anos na idade e tempo de contribuição

Emenda Constitucional 70/2012

- Aposentados por invalidez ingressantes até 31/12/2003 (EC nº 41)
- Proventos de aposentadoria (integral ou proporcional, conforme o caso, pois isso não muda) calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e não mais pela média.
- Paridade com os ativos
- Novos direitos extensíveis às pensões
- Foi dado prazo de 180 dias a partir da entrada em vigor (30/03/2012) para os RPPS revisarem as aposentadorias já concedidas.
- Efeitos financeiros a partir da promulgação da EC 70 (29/03/2012)
- MPS emitiu Nota Técnica 02/2012 orientando a aplicação. Por exemplo: resultando em valor menor deveria ser respeitado o princípio da irredutibilidade de vencimentos, a diferença seria paga como abono e seria reduzida na medida em que o benefício fosse sendo reajustado.

Cabe ao servidor do RPPS orientar o Segurado quanto ao benefício que lhe é mais favorável

Outros Benefícios

- Auxílio-Doença: entrando em licença médica, em regra, o servidor será encaminhado ao RPPS a partir do décimo sexto dia.
- Auxílio-Reclusão (para os dependentes) e salário-família são devidos no caso dos segurados de baixa renda (201, IV da CF)
- Salário-família: para segurados de baixa renda (201, IV da CF) com filhos até determinada idade.
- Salário-maternidade: por 120 dias, devendo ser paga a remuneração. Demais dias serão custeados pelo Município, conforme Lei.

Outros Benefícios

OBSERVAÇÕES

- Caso o Município não tenha lei sobre baixa renda, utiliza-se o valor do RGPS (em 2015 o valor máximo da renda é R\$ 1.089,72– (MPS/MF nº. 13/2015)
- Não existe o auxílio-acidente para o RPPS, pois o servidor tem estabilidade e perdendo a capacidade laborativa para o seu cargo e não sendo caso de aposentadoria por invalidez, será readaptado.
- Entes públicos não poderão conceder para os segurados dos RPPS, benefícios distintos dos pagos pelo RGPS (previstos na Lei 8.213/91), salvo disposição em contrário da CF, conforme art. 5º da Lei 9.717/98.